PROCESSO	001/2020
INTERESSADO	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE
ASSUNTO	ESTABELECE O REGIME DE TRABALHO REMOTO
	(TELETRABALHO) A TODOS OS EMPREGADOS E
	ESTAGIÁRIOS DO CONSELHO DE ARQUITETURA E
	URBANISMO DO ACRE (CAU/AC).

AD REFERENDUM Nº 01/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE - CAU/AC no uso das competências que lhe confere da Lei 12.378/2010, e o lhe confere o artigo 56; 149, XXXI do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC, sob a análise do assunto em epigrafe.

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos conselheiros, convidados e colaboradores do Conselho;

Considerando os recentes fatos que sinalizam a progressão da disseminação do COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma "emergência em saúde pública de preocupação internacional", posteriormente classificada pela OMS como pandemia;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenir a propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

Considerando a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara "emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)";

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando que a Câmara dos Deputados aprovou, em 18 de março de 2020, o pedido de Reconhecimento de Calamidade Pública enviado pelo Governo Federal diante da pandemia de Coronavírus para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando as medidas restritivas impostas pelo Governo do Estado do Acre, particularmente a suspensão das atividades e dos serviços públicos não essenciais, a restrição da circulação de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal e a suspenção de atividades de serviços dos restaurantes e comércios em geral;

Considerando a necessidade de medidas para assegurar a preservação e o funcionamento dos serviços realizados no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre (CAU/AC), tanto quanto possível;

Considerando a possibilidade de as atividades desenvolvidas no âmbito do CAU/AC poderem ser adaptadas para a realização em regime de trabalho remoto (teletrabalho), temporariamente.

CONSIDERANDO que a próxima reunião de Plenária Ordinária ocorrerá somente dia 29 de abril de 2020, que se dará via teleconferência;

DELIBERA, AD REFERENDUM do Órgão Plenário:

Art. 1° Determinar, em caráter excepcional e temporário, o regime de trabalho remoto (teletrabalho) a todos os empregados e estagiários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre (CAU/AC), no período de 18 de março a 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. O prazo fixado no caput poderá ser alterado de modo a ser ajustar aos mesmos prazos e condições das às medidas adotadas pelas autoridades governamentais como necessárias para o restabelecimento da segurança e saúde de todos.

Art. 2° As demandas e atividades a serem desenvolvidas pelo regime de teletrabalho serão distribuídas e organizadas pela chefia imediata de cada setor de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos.

- § 1° A chefia imediata acompanhará periodicamente as atividades executadas em regime de teletrabalho dos empregados ou estagiários, podendo solicitar relatórios e reuniões virtuais.
- § 2° O envio de documentos oficiais entre os empregados e estagiários deverá ser realizado por meio do endereço eletrônico (e-mail) institucional do CAU/AC, ficando essas pessoas responsáveis pela correta utilização, integridade e sigilo dos documentos.
- § 3° Nos casos em que as atividades a serem desenvolvidas pelo empregado ou estagiário não puderem ser realizadas remotamente, a chefia imediata poderá, resguardadas as cautelas para a segurança e saúde das partes envolvidas no trabalho, solicitar o comparecimento do empregado ou estagiário no local designado, a fim de atender às demandas pontuais que não puderem ser resolvidas remotamente.
- Art. 3° Nos casos de que trata o § 3° do artigo anterior, o comparecimento do empregado ou estagiário ao local designado para a prestação dos serviços deverá ocorrer pelo período de tempo estritamente necessário ao desempenho da atividade solicitada e, caso seja necessária a utilização de transporte, o mesmo deverá optar pelo acionamento do motorista do CAU/AC, veículo próprio ou por intermédio da utilização de transporte público, devendo ocorrer, se possível, em horários alternativos, de modo a evitar horários de grandes aglomerações de pessoas.
- Art. 4° Determinar que os empregados, estagiários e terceirizados obedeçam, na execução do teletrabalho, estritamente os respetivos horários de trabalho ou de atividades de estágio, sendo vedada a realização de banco de horas ou horas extraordinárias, salvo demanda justificada e prévia autorização da Gerência Geral, aprovada previamente pelo gestor imediato mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo único. Ficam os empregados e estagiários dispensados da assinatura digital relativamente à frequência da jornada de trabalho no período compreendido entre 18 de março e 30 de abril de 2020, cabendo à chefia imediata realizar a supervisão dos horários de trabalhado dos integrantes de suas respectivas equipes.

Art. 5° Determinar que a prestação dos serviços à distância, dentro das condições de suporte tecnológico e logístico disponíveis, tenha como escopo assegurar a

preservação e o funcionamento dos serviços realizados no âmbito do CAU/AC tanto quanto possível.

- Art. 6º As medidas de teletrabalho estabelecidas nesta deliberação para o período de 18 de março a 30 de abril de 2020, serão adotadas de modo que, sem prejuízo de outros deveres, os colaboradores:
- I desempenhem as suas respectivas atribuições e atividades inerentes às respectivas unidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC;
- II atendam às convocações para comparecimento às dependências do
 Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre CAU/AC, sempre que houver necessidade
 da unidade ou interesse da Administração;
- III mantenham os telefones corporativos de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, respeitada a jornada de trabalho e o horário de trabalho;
 - IV consultem diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional;
- V mantenham a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades verificadas;
- VI possam retirar processos, documentos e materiais nas dependências do CAU/AC, em horário de fluxo diminuto e de forma isolada, sempre com a comunicação antecipada e previa autorização junto à Gerencia Geral, registrando de forma virtual, os itens que foram objeto de carga/saída e os devolverem em perfeita condição quando do término do trabalho;
- VII preservem o sigilo das informações que sejam sigilosas. Parágrafo único Aplicam-se aos estagiários, no que couber, as disposições deste artigo.
- Art. 7º A presente deliberação não implica a alteração de contratos de trabalho, por ser celebrada em caráter emergencial e provisório em face do COVID-19:
- § 1º Não caberá pagamento de qualquer adicional a qualquer colaborador em razão de eventual alegação de realização de labor fora da respectiva jornada de trabalho e/ou fora do respectivo horário de trabalho, sem solicitação formal, expressa e escrita por parte do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre CAU/AC, considerando que a

presente deliberação não implica a alteração de jornada de trabalho e/ou de horário de trabalho.

Art. 8° Será assegurado aos empregados e estagiários em regime de teletrabalho o fornecimento de equipamentos de informática, certificado digital, softwares e serviços de telefonia móvel, quando necessários ao bom desempenho de suas atividades, desde que solicitados e aprovados previamente pelo gestor imediato.

Parágrafo único. Dada à urgência que o assunto requer, excepcionalmente, o empregado poderá efetuar a aquisição direta de serviços de certificação digital e de telefonia móvel no interesse do serviço, para posterior reembolso por parte do CAU/AC, mediante aprovação prévia pelo gestor imediato.

Art. 9° Ficam suspensas as viagens e deslocamentos, a serviço, dos empregados do CAU/AC até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 10° Ficam a Presidência e a Gerente Geral autorizados a expedirem instruções complementares para o fiel cumprimento das disposições estabelecidas nesta Portaria, bem como resolverem os casos excepcionais, omissos e/ou emergenciais.

Art. 11° As medidas adotadas no presente ato são emergenciais e podem ser revistas, suprimidas, ampliadas, complementadas ou prorrogadas a qualquer tempo.

Art. 12° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/AC na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço www.cauac.gov.br, com efeitos a partir desta data.

Art. 13° Nos moldes do artigo 56 do Regimento Interno do CAU/AC, para que o referido ad referendum seja apreciado impreterivelmente na Reunião Plenária subsequente.

Rio Branco - AC, 18 de março de 2019.

VERÔNICA VASCONCELOS DE CASTRO

Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC